

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA № 005/2019

CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, MONITORES ESCOLARES E TRADUTORES INTÉRPRETES PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES.

Edital nº 001 - Abertura

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997, e Decreto Municipal nº 158, de 10 de outubro de 2019, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva de Professores (PA, PB, PP) para atuarem na educação infantil, no ensino fundamental inicial e final, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª a 4ª série), na modalidade de Educação Especial¹, bem como de Monitor Escolar e Tradutores Intérpretes nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré - ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado PSS, nomeada pelo art. 4º do Decreto nº 158/2019, que também resolverá os casos omissos.
- 1.2 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- **1.3** O Processo Seletivo Simplificado é para a contratação de Professores (PA, PB e PP), Monitores Escolares e Tradutores Intérpretes para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, visando substituir e/ou suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de:
- a) exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- **b)** do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- **c)** prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;
- d) atividades especializadas de apoio a estudantes com deficiência.
- **1.4** Também poderá haver a contratação de profissionais nas hipóteses de vagas sem carga horária necessária para convocação de candidatos aprovados em concurso público.
- **1.5** Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação, chamada e contratação de Professores (PA, PB e PP), Monitores Escolares e Tradutores Intérpretes nos termos deste Edital.
- **1.6** É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.
- **1.7** Os profissionais que vierem a ser contratados por meio deste Edital poderão atuar em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, bem como em outros locais para os quais forem designados, em função pedagógica ou de monitoria.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 O candidato poderá impugnar fundamentadamente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, por meio do endereço www.jaguare.es.gov.br, nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

¹Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtorno do espectro autista.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- **2.2** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá fazer em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br no período entre às 13:00h do dia 22/10/2019 às 08:00h do dia 28/10/2019, conforme Anexo I deste Edital.
- 2.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- **2.4** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, a qual constitui última instância para impugnação, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.
- 2.5 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- **2.6** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no site www.jaguare.es.gov.br na data prevista no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. Código, cargo/função, área de atuação, número de vagas, carga horária semanal/vencimentos mensal e

pré-requisitos:

	Carga Horária				
Código	Cargo/	Área de	Número	Semanal/	Pré-requisitos
Counge	Função	Atuação	de	Vencimento	i ie iequisitos
			Vagas	Mensal	
01	Professor PA	Educação Infantil	15 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Pedagogia (Conforme Resolução do CNE/CP Nº 01 de 15/05/2006); OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Diploma apostilado para Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Escolar/ Administração Escolar/Inspeção Escolar/Gestão Escolar acrescido de Pós - Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior - com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acrescido de Pós - Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acrescido de Pós - Graduação em Educação Infantil. NAO HABILITADOS - Estudante cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e que tenha concluído o 5º período.
01	Professor PA	Ensino Fundamental Inicial	30 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Pedagogia (Conforme Resolução do CNE/CP Nº 01 de 15/05/2006); OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Diploma apostilado para Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Escolar/ Administração Escolar/Inspeção Escolar/Gestão Escolar acrescido de Pós - Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior - com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acrescido de Pós - Graduação em Educação em Educação



Prefeitura Municipal de Jaguaré Secretaria Municipal de Educação Estado do Espírito Santo

					Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acrescido de Pós - Graduação em Anos Iniciais. NÃO HABILITADOS - Estudante cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e que tenha concluído o 5º período.
02	Professor PA	Educação Especial	05 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Pedagogia (habilitação em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental); OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Conforme Resolução do CNE/CP Nº 01 de 15/05/2006); OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Diploma apostilado para Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Escolar/Gestão Escolar Administração Escolar/Inspeção Escolar/Gestão Escolar acrescido de Pós - Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais acrescido de Pós - Graduação em Educação Especial Inclusiva OU Pós - Graduação em Educação Especial OU Pós - Graduação em Educação Inclusiva OU Pós-graduação Especial Inclusiva OU Pós-graduação Especial Inclusiva OU Pós-graduação Especial OU Pós-graduação Esp
03	Professor PB Filosofia	Ensino Fundamental Inicial	08 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Filosofia; OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Filosofia. NÃO HABILITADOS - Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Pós - Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de um curso de Filosofia de no mínimo 40 horas; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada de Pós - Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada curso de Filosofia de no mínimo 40 horas; OU Estudante cursando Licenciatura Plena em Filosofia e que tenha concluído o 5º período; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada de Pós - Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada um curso de Filosofia de no mínimo 40 horas.
04	Professor PB Arte	Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	05 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais; OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas; OU Licenciatura Plena em Artes Cênicas; OU Licenciatura Plena em Música; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.



Prefeitura Municipal de Jaguaré Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

					NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Arte; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada de Pós Graduação na área de Arte; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acrescida de curso de arte com carga horária de no mínimo 80h; OU Graduação/Bacharelado em Arte Visual; OU Graduação/Bacharelado em Arte Plástica; OU Graduação/Bacharelado em Arte Cênicas/Teatro; OU Graduação/Bacharelado em Música; OU Graduação/Bacharelado em Desenho Industrial; OU Graduação/Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; OU Graduação/Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo — Linguagens.
05	Professor PB Educação Física	Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	08 + Cadastro de reserva	Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Educação Física; OU Graduação/Bacharelado em Educação Física acompanhado de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens. E Apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência.
06	Professor PB Ciências	Ensino Fundamental Final	02 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena em Ciência - Habilitação Matemática; OU Licenciatura Plena em Ciência - Habilitação Matemática; OU Licenciatura Plena na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza. NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Enfermagem; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Ambiental; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Ambiental; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia de Alimentos; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Farmácia; OU Graduação/Bacharelado em Farmácia; OU



Prefeitura Municipal de Jaguaré Secretaria Municipal de Educação Estado do Espírito Santo

					Graduação/Bacharelado em Fisioterapia; OU Graduação/Bacharelado em Fonoaudiologia; OU Graduação/Bacharelado em Medicina; OU Graduação/Bacharelado em Medicina Veterinária; OU Graduação/Bacharelado em Nutrição; OU Graduação/Bacharelado em Odontologia.
07	Professor PB Geografia	Ensino Fundamental Final	02 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Geografia acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais. NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Oceanografia; OU Graduação/Bacharelado em Turismo; OU Graduação/Bacharelado em Geografia; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.
08	Professor PB História	Ensino Fundamental Final	02 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em História; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais. NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de História; OU Graduação/Bacharelado em Filosofia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.
09	Professor PB Língua Inglesa	Ensino Fundamental Final	03 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Letras/Inglês; OU Licenciatura Plena em Português/Inglês; OU Licenciatura na área da Educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Letras /Inglês; OU Graduação/Bacharelado em qualquer área da educação acrescida de Curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.



Prefeitura Municipal de Jaguaré Secretaria Municipal de Educação Estado do Espírito Santo

10	Professor Ensino PB Fundament Língua Final Portuguesa	04 + Cadastro al de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Letras; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo — Linguagens; OU Graduação/Bacharelado em Letras acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Letras OU Graduação/Bacharelado em Comunicação Social; OU Graduação/Bacharelado em jornalismo; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo — Linguagens.
11	Professor Ensino PB Fundament Matemática Final	02 + Cadastro al de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS - Licenciatura Plena em Matemática; OU Licenciatura Plena em Ciências – Habilitação Matemática; OU Graduação/Bacharelado na área pleiteada acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Administração; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Contábeis; OU Graduação/Bacharelado em Ciências da Computação; OU Graduação/Bacharelado em Estatística; OU Graduação/Bacharelado em Estatística; OU Graduação/Bacharelado em Física; OU Graduação/Bacharelado em Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia; OU Graduação/Bacharelado em Internaciona de Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Internaciona de
12	Professor PB Agropecu ária Final	01 + Cadastro al de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas; OU Licenciatura Plena em Ciências Agrárias. NÃO HABILITADOS - Graduação/Bacharelado em Administração Rural; OU Graduação/Bacharelado em Agronomia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Tecnologia Agronômica, OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia, OU Graduação/Bacharelado em Gestão Ambiental; OU Graduação/Bacharelado Tecnologia em Gestão Agronegócios.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

13	Professor PB Ensino Religioso	Ensino Fundamental Final	03 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Ciências da Religião. NÃO HABILITADOS - Licenciatura plena na área da Educação acrescida de Pós - Graduação em Ensino Religioso; OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de comprovação de matrícula/cursando formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
14	Profess or PP Pedago go	Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial e Final	05 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADOS – Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar/ Orientação Escolar/ Administração Escolar/Inspeção Escolar/Gestão Escolar/ Gestão Educacional; OU Normal Superior acrescido de Pós Graduação em Supervisão Escolar/ Orientação Escolar/ Administração Escolar/Inspeção Escolar/Gestão Escolar/ Gestão Educacional OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Conforme Resolução do CNE/CP Nº 01 de 15/05/2006); E
15	Monitor Escolar	Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial e Final	20 + Cadastro de reserva	25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	Ensino Médio Completo
16	Tradutor Interprete	Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial e Final		25h Vencimento de acordo com o subitem 4.1 deste Edital	HABILITADO - Formação em Letras Libras; OU Curso Técnico de Libras; OU Licenciatura Plena acrescido de curso de formação continuada em Libras com carga horária mínima de 240 horas (120 horas curso básico e 120 horas curso intermediário); OU Certificado de proficiência - PROLIBRAS. NÃO HABILITADO - Ensino médio + Curso de formação continuada em Tradutor Interprete de Libras com carga horária mínima de 240 horas (120 horas curso básico e 120 horas curso intermediário).

- 3.2 As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo II deste Edital.
- **3.3** Terá seu contrato encerrado, a qualquer tempo, o professor de Ensino Religioso NÃO HABILITADO com pré-requisito de Licenciatura Plena na área da Educação, acrescida de comprovação de matrícula/cursando formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que DESISTA da formação específica.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

3.4 Só serão aceitos curso/formação de Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e que estiverem chancelados ou convalidados pelo Conselho Estadual Regulatório - CONERES ou Conselhos Municipais de Educação.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os vencimentos dos profissionais contratados por meio deste PSS será o constante da tabela, na referência inicial do cargo pleiteado, conforme quadro abaixo:

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
	1	25 h	R\$ 1.534,59
	II (Graduação)	25 h	R\$ 1.549,93
Professor e Tradutor Interprete	III (Especialização)	25 h	R\$ 1.565,42
miorproto	IV (Mestrado)	25 h	R\$ 1.588,90
	V (Doutorado)	25 h	R\$ 1.774,80
Monitor Escolar	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 954,00

- **4.2** A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada no cargo/função pleiteado.
- **4.3** Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os prérequisitos estabelecidos no subitem 3.1. No entanto, o cargo somente será empossado pelo candidato aprovado no PSS que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no Edital.
- **4.4** A mudança de nível prevista no Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006) durante o período do contrato de trabalho é exclusiva do servidor efetivo.
- **4.5** Conforme Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **4.6** O profissional do magistério contratado em regime de designação temporária para atender as Unidades de Ensino de tempo integral (Escola Comunitária Rural Municipal ECORM e EMEF "Novo Tempo") terá obrigatoriamente sua carga horária estendida em 15 (quinze) horas semanais.
- **4.7** As disciplinas com carga horária igual ou inferior a 15 (quinze) horas serão feitas extensões com profissional iá contratado.
- **4.8** A carga horária mínima para se fazer o contrato é de 15 (quinze) horas. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor que 15 (quinze) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades de ensino e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.
- **4.9** Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
- **4.10** O candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o ano letivo de 2020, deverá realizá-lo, preferencialmente, fora do horário de serviço.
- **4.11** Ao profissional do Magistério, detentor de cargo na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitido a contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada possibilidade de cumprimento de horário (compatibilidade de horários), considerando os seguintes horários:

a) Turno Matutino: 07h às 12h;

b) Turno Vespertino: 12h30min às 17h30min;



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- c) Turno Noturno: 18h20min às 22h30min.
- **4.12** Em conformidade com o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 438/1998, O profissional que escolher vagas nas Unidades de Ensino do PROVER será membro nato do Conselho de Escola.

5. DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.
- 5.2 Para inscrever-se, o candidato deverá:
- **a)** acessar via internet o site <u>www.jaguare.es.gov.br</u> e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Jaguaré;
- **b)** ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- c) preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e em seguida enviá-la de acordo com as respectivas instruções.
- **5.3** As **inscrições** serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <u>www.jaguare.es.gov.br</u>, no período entre 08:00h do dia 01/11/2019 às 13:00h do dia 08/11/2019, conforme Anexo I deste Edital.
- **5.4** O Poder Público Municipal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **5.5** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- **5.6** O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.
- **5.7** A relação da classificação dos candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, conforme cronograma previsto no Anexo I.
- **5.8** O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições, com códigos diferentes, porém, uma vez assumido um cargo/função, o candidado convocado somente poderá assumir outro se houver compatibilidade de horário, ou seja, não será permitida a desistência do primeiro cargo para assumir o segundo.
- **5.9** A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem declarados na inscrição é exclusiva do candidato.
- **5.10** São requisitos para a inscrição como candidato do presente PSS:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
- b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- **e)** possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito no subitem 3.1, para candidatos habilitados e não habilitados, deste Edital;
- **f)** não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- **g)** enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- h) não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de 2018 e 2019;
- i) não ter antecedentes criminais.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- **5.11** O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malicia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.
- **5.12** A Comissão do PSS terá 03 (três) meses para análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos professores aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado.

6. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA

- **6.1** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1°, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.
- **6.2** Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5°, § 2°, da Lei nº 8.112, de 1990.
- **6.3** Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.
- **6.4** Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- **6.5** O candidato que se declarar com deficiência deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da chamada, contendo as seguintes exigências:
- **a)** constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo:
- **b)** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- d) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- **e)** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
- f) o laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.
- **6.6** A inobservância do disposto acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.
- **6.7** O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência será submetido à perícia médica da municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função descritas no subitem 3.1 e sua deficiência comprovada.
- **6.8** O fornecimento do Laudo Médico, bem como os encargos financeiros, será de responsabilidade exclusiva do candidato.
- **6.9** O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer as vagas destinadas as pessoas com deficiência.
- **6.10** O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- **6.11** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- **6.12** Será eliminado desse PSS o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado.
- **6.13** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- **6.14** A classificação e aprovação do candidato no PSS não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaré.
- **6.15** A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- **6.16** O não cumprimento do disposto neste item, a reprovação ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

7. DA ETAPA E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- **7.1** Este PSS será constituído de uma única etapa para todos os cargos/funções, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Edital.
- **7.2** A comissão coordenadora deste PSS publicará no site <u>www.jaguare.es.gov.br</u> o resultado da classificação dos candidatos inscritos, conforme cronograma previsto no Anexo I.
- **7.3** A lista dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.
- 7.4 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- **7.5** A classificação do candidato neste PSS não obriga a Administração a contratá-lo. Todavia, as contratações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação para o cargo/função de acordo com o número de vagas.
- **7.6** Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a maior idade do candidato, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 Na prova de títulos serão considerados:

Cargos de nível superior: Professor (PA, PB e PP) e Tradutor Interprete

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃOPOR CURSO
a) Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação. Será considerada apenas 01 (uma).	20,0
b) Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. Será considerada apenas 01 (uma).	15,0
c) <u>HABILITADO</u> - Pós-graduação "Latu Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 01(uma). <u>NÃO HABILITADO</u> - Pós-graduação "Latu Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 01 (uma).	10,0
d) Cursos de formação continuada na área da educação com carga horária igual ou superior a 40 horas concluídas nos últimos 03 (três) anos, a saber, 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á somente a apresentação de 01 (um) título por ano. Conforme o subitem 8.2.2.	1,0 (por ano)
f) Experiência profissional na área da educação, como docência, professor pedagogo, gestão escolar ou Tradutor Interprete até o limite de 40 meses.	0,5 (Meio ponto por mês)

8.1.1 O certificado da Olimpíada de Astronomia e Astronáutica não será considerado como formação, por ter apenas caráter de comprovação de participação.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- 8.1.2 Os certificados dos cursos do quadro acima letra D, deverão estar em conformidade com o subitem 8.2.2.
- **8.1.3** O certificado do curso TRILHAS deverá ser apresentado junto com a declaração (que valida o mesmo) expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

Cargos de nível médio: Monitor escolar

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO/POR CURSO
a) Curso superior completo.	20,0
b) Cursando nível superior	15,0
c) Cursos específicos para o cargo pleiteado ou na área da educação com carga horária mínima de 40h nos últimos 03 (três) anos, a saber, 2017, 2018 e 2019. Considerar-se somente a apresentação de 01 (um) título por ano. Conforme o subitem 8.2.2.	1,0 (por ano)
d) Experiência Profissional no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privadas, até o limite de 40 meses.	0,5 (Meio ponto por mês)

8.2 Critérios para atribuição da pontuação:

8.2.1 Formação acadêmica:

- a) Cursos de Pós-graduação Latu Sensu (Especialização), Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).
- I Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização), com duração mínima de 360 horas, no certificado ou histórico do curso deverá constar, preferencialmente, a área de conhecimento do curso e o resultado do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Considerar-se-á a especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Os cursos deverão cumprir as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: Res. N° 12/83; ou Res. N° 03/99; ou Res. CNE/CES N° 01/01; ou Res. CNE/CES N° 01/07; ou Res. CNE/CES N° 01/1; ou Res. CNE/CES N° 04/11; ou Res. CNE/CES N° 07/11; ou Res. CNE/CES
- II Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o mestrado e doutorado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
- **III -** Os cursos citados no inciso III deste *caput*, só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- **IV -** Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de formação acadêmica e/ou cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394/96.
- **b)** Certidão ou declaração de graduação ou de Pós-graduação será aceita apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar.
- c) Os candidatos com Graduação/Bacharelado se inscreverão como não habilitados, EXCETO para Educação Física
- **d)** Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei № 9.394, de 20/12/1996.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- **e)** Diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;
- f) Os Programas Especiais de Formação Pedagógica somente serão aceitos se apresentados juntamente com diploma ou histórico escolar da Graduação, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC.
- **g)** O candidato quando ESTUDANTE, que concluiu o 5º período, deverá apresentar declaração atualizada na versão original do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- h) A declaração expedida on-line deverá constar o código de assinatura para averiguações da autenticidade.
- i) Não será aceito protocolo de documento.

8.2.2 Cursos:

- a) Formações na área da educação no mínimo 40 (quarenta) horas, concluídas nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019.
- b) Os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados em papel timbrado do Município ou do Estado ou da União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou da UNDIME, conter a data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.
- c) Serão considerados certificados de cursos na área da educação, ou certificados de ministração de oficinas e palestras, ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador nos anos de 2017, 2018 e 2019 que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou UNDIME.
- **d)** Em conformidade com a Recomendação do Ministério Público Estadual, <u>NÃO serão aceitos cursos ofertados</u> por instituições privadas.
- e) Quando não possuir CERTIFICADO, será necessário a entrega de DECLARAÇÃO (válida por 1 ano) de conclusão do curso acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor.
- f) Os certificados expedidos on-line deverão constar além dos requisitos citados na <u>alínea "c</u>", o código de assinatura para averiguações da autenticidade.
- **g)** Os diplomas/certificados excedentes de Graduação e de Pós-graduação *Latu Sensu ou Stricto Sensu* não serão aceitos como cursos.
- h) Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

8.2.3 Experiência profissional:

- 8.2.3.1 Para efeito de classificação de candidatos:
- a) <u>Professor</u>: na pontuação referente à experiência profissional, será considerada a atuação na área da educação como docência, professor pedagogo e gestão escolar até o limite de 40 (quarenta) meses;
- **b)** <u>Monitor Escolar</u>: na pontuação referente à experiência profissional, será considerada a atuação na área pleiteada; OU experiência profissional, no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área da educação, em instituição pública ou privadas (até o limite de 40 meses);
- c) <u>Tradutor Intérprete:</u> na pontuação referente à experiência profissional, será considerada a atuação na área pleiteada, em instituição pública ou privadas (até o limite de 40 meses);
- 8.2.3.2 A experiência profissional do professor localizado em função administrativa não será computada.
- **8.2.3.3** Para fins de contagem da experiência profissional, a comprovação dar-se-á através de:



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- a) <u>Órgão público</u>: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comprovando a atuação na função pleiteada.
- **b)** Empresa Privada: Declaração que comprove a experiência profissional específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo/função ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).
- **8.2.3.4** É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitantemente em mais de um cargo/função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.
- 8.2.3.5 A experiência profissional prestada através de estágio, projetos e programas não será computada.

9. DOS RECURSOS

- **9.1** Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado terá 02 (dois) dias contados da data da publicação para apresentar recurso, conforme cronograma do Anexo I.
- **9.2** A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.
- **9.3** Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente, ocorrer à alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou até mesmo, sua desclassificação.
- 9.4 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
- a) em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) sem fundamentação lógica e consistente;
- d) com argumentação idêntica a outros recursos;
- e) cujo teor desrespeite a Comissão do PSS.
- **9.5.** Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital.
- **9.6** A Comissão Coordenadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- **9.7** A apresentação de recurso deverá ser feito em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br no período entre 08:00h do dia 13/11/2019 às 23 horas e 59 minutos do dia 15/11/2019, conforme Anexo I deste Edital.
- **9.8** Após análise dos recursos será publicado no site <u>www.jaguare.es.gov.br</u> a classificação definitiva contra a qual não caberá mais recurso.

10. DA CHAMADA

- **10.1** Todas as chamadas serão divulgadas no site www.jaguare.es.gov.br respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e local para comprovação de títulos e formalização do contrato, bem como o envio de e-mail fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que se possa comprovar a qualquer tempo a convocação do candidato, assegurando assim transparência do processo.
- **10.2** O prazo para comparecimento do candidato no local da chamada será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio do e-mail. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados, o mesmo será RECLASSIFICADO para o final da lista.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- **10.3** Ao candidato que escolher uma vaga não será permitida troca da mesma até o término do contrato, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação atendendo o interesse maior da municipalidade e quando ambas as partes envolvidas na troca estiverem de acordo.
- **10.4** A Unidade de Ensino, turma e o turno de trabalho serão escolhidos pelo candidato classificado conforme as vagas que surgirem.
- **10.5** A chamada para escolha de vagas obedecerá à ordem classificatória e será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- **10.6** A desistência da chamada pela ordem de classificação será documentada e assinada pelo candidato desistente.
- **10.7** O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será RECLASSIFICADO ao final da listagem de classificação do PSS.
- **10.8** O procedimento de chamada obedecerá à rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas que surgirem.
- **10.9.** Somente nos casos de existência de vagas, depois de encerrada a lista dos candidatos classificados Habilitados, é que serão chamados os candidatos classificados em Não Habilitados.
- **10.10** O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na Secretaria Municipal de Educação para escolher a vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.
- **10.10.1** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha além da procuração (original) documento de identidade ou outro documento com foto (xérox e original).
- **10.10.2** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art.654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- **10.10.3** Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga para este PSS, não cabendo em hipótese alguma conferi-los quanto à assunção do exercício.
- **10.11** Após a homologação do resultado do PSS, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento durante todo o prazo de validade do certame para apresentação de documentação, realização de exames médicos admissionais, reservando-se ao Município o direito de proceder à convocação e à contratação em número que atenda ao seu interesse e as necessidades.
- **10.12** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail e problemas com o provedor do e-mail do candidato.
- **10.13** Na publicação no site <u>www.jaguare.es.gov.br</u> e no contato por e-mail será informado à data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.
- **10.14** O candidato que trocar o e-mail após a inscrição deverá, informar mediante requerimento devidamente protocolado junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
- **10.15** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

10.16 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- **10.16.1** No ato da chamada os candidatos deverão apresentar os documentos listados abaixo (originais e cópias legíveis) para serem autenticados pela Comissão deste PSS ou pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação:
- a) cópia do comprovante de inscrição gerada pelo sistema no término da inscrição.
- b) documento pessoal com foto;
- c) comprovante dos pré-requisitos para o cargo/função pleiteado.
- d) comprovante de títulos e experiência profissional;



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- e) laudo médico emitido nos últimos 06 (seis) meses para o candidato que se declarar com deficiência, comprovando a compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado.
- f) apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência.
- **g)** declaração do local de trabalho com registro do horário (se o candidato for detentor de outro cargo na área da educação em uma das Redes Públicas de Ensino Estadual ou Municipal e Escola Privada).
- **10.17** a não comprovação das informações declaradas na inscrição para o cargo/função pretendido resultará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato deste PSS.

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1** O candidato deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré ES, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos listados abaixo (originais e cópias legíveis) que ficarão retidos.
- a) CPF;
- b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento/Casamento;
- g) Certidão de Nascimento e declaração escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
- h) Cartão de Vacina para os filhos menores de 05 (cinco) anos de idade;
- i) PIS/PASEP;
- j) 01 foto 3x4 recente;
- k) comprovante de residência;
- I) atestado médico admissional exarado por médico de trabalho;
- m) número da conta bancária;
- n) grau de escolaridade e títulos;
- o) atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato;
- **p)** para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID) bem como a causa da deficiência.
- **q)** Encaminhamento para contrato fornecido pela Comissão do PSS ou pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação
- **11.2** Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Jaguaré poderá solicitar outros documentos complementares.
- **11.3** Não serão aceitos no ato da contratação protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
- **11.4** O candidato convocado para a contratação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar a gerencia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré. Caso não compareça, será considerado desistente implicando sua eliminação definitiva deste edital.
- **11.5** Os candidatos classificados serão convocados para contratação obedecendo à rigorosa ordem classificatória por cargo, observada a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento das vagas existentes.
- **11.6** Os exames médicos solicitados para a realização da inspeção médica oficial serão realizados pelo candidato às suas expensas.
- 11.7 A inspeção médica oficial e os exames médicos a serem apresentados serão informados quando da



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

convocação do candidato.

11.8 No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia para <u>contratação</u>, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção, será de exclusividade do candidato.

12. DA RESCISÃO

- **12.1** A contratação firmada de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:
- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por extinção do contrato por iniciativa do contratado;
- I o pedido de rescisão unilateral do contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via ofício, à Chefia Imediata;
- II dos 30 (trinta) dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias, caso não cumpra, ficará impedido de retornar com novo contrato no mesmo ano letivo e de pleitear uma vaga no ano subsequente, no mesmo cargo, salvo se, depois de chamada de todos os candidatos a vaga não for preenchida, visando minimizar os prejuízos causados na rede de ensino;
- c) se incorrer em falta disciplinar nos termos das Leis Municipal nº 683/2006 e nº 673/2006;
- d) na hipótese de novas convocações e realização de concurso público pela municipalidade;
- e) na hipótese de redução de números de estudantes/turmas que extinguiu;
- f) na hipótese de o professor efetivo retornar para sua lotação de origem;
- g) quando obtiver resultado negativo na avaliação de desempenho, nos termos do item 12.2.1 deste Edital.
- **12.2** Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado.
- 12.3 O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES fica ciente que estará sujeito às avaliações periódicas realizadas pelo corpo técnico administrativo e conselho de escola da unidade de ensino na qual estiver lotado. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta municipalidade.
- **12.4** A insuficiência de desempenho profissional verificada por instrumento próprio (relatórios) e atestada pela direção da unidade de ensino, resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** O candidato classificado que no ato da chamada se encontrar de licença maternidade, deverá escolher a vaga conforme sua classificação, somente assumindo após o término da licença.
- 13.2 O contratado que assumir uma lotação/localização e desistir terá sua contratação cessada.
- 13.3 O candidato classificado deverá manter o e-mail atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação.
- **13.4** As convocações serão divulgadas no endereço eletrônico <u>www.jaguare.es.gov.br</u>, bem como enviadas para o e-mail do candidato convocado.
- **13.5** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, todos no Código Penal, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
- **13.6** Os convocados no presente PSS serão admitidos sob o Regime Estatutário, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS, não fazendo jus, ainda, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **13.7** Este PSS terá validade até o fim do ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal.
- **13.8** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do PSS e a Secretaria Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

- **13.9** A Comarca de Jaguaré ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente PSS.
- **13.10** É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este PSS.
- **13.11** A classificação neste PSS não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.
- **13.12** O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à posse no cargo para o qual foi convocado.
- **13.13** O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se posteriormente ao local de trabalho. O candidato que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente implicando sua eliminação definitiva deste edital.
- **13.14** O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do município.
- **13.15** O acompanhamento e avaliação do profissional serão de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.
- **13.16** A Comissão do PSS terá 03 (três) meses para análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos professores aprovados no referido PSS.
- **13.17** Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:
- a) Anexo I Cronograma;
- b) Anexo II Atribuições dos Cargos;

Jaguaré - ES, em 16 de outubro de 2019.

CARLOS JOSÉ NICOLAC ZANON

Secretário Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES Portaria nº 002/2018



Prefeitura Municipal de Jaguaré Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

PSS nº 005/2019

ANEXO I

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
PUBLICAÇÃO	17/10/2019	17:00h www.jaguare.es.gov.br
IMPUGNAÇÃO	22/10 a 28/10/2019	Início às 13:00h do dia 22 de outubro de 2019 e término às 08:00h do dia 28 de outubro de 2019. www.jaguare.es.gov.br
INSCRIÇÃO	01/11 a 08/11/2019	Início às 08:00h do dia 01 de novembro de 2019 e término às 13:00h do dia 08 de novembro de 2019. www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO PROVISÓRIO (Previsto)	12/11/2019	17h <u>www.jaguare.es.gov.br</u>
RECURSO (Previsto)	13 a 15/11/2019	Início às 08:00h do dia 13 de novembro de 2019 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de novembro de 2019. www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO FINAL (Previsto)	20/11/2019	17h <u>www.jaguare.es.gov.br</u>



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

PSS nº 005/2019

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

MONITOR ESCOLAR: Receber e entregar as crianças e os adolescentes nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora; estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças e adolescentes; zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança e do adolescente; dedicar-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das crianças nos horários de alimentação; manter-se junto às crianças e adolescentes durante todo o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação à professora da sala; auxiliar a professora nas providências, controle e cuidados com o material pedagógico e pertences das crianças; acompanhar as crianças e adolescentes nas suas necessidades básicas e no período de repouso, mantendo-se alertas a todos os fatos e acontecimentos da sala; informar à professora regente, fatos e acontecimentos relevantes ocorridos com a criança e o adolescente; auxiliar na locomoção dos alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio ou acompanhamento, garantindo a acessibilidade no espaço escolar ou em passeios e visitas de estudo; auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; executar outras atividades afins.

PROFESSOR PEDAGOGO: Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da escola; coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; contribuir para que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Unidades Escolares. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente; promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, através de estratégias pedagógicas que visem a separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes; coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola; promover a participação dos pais na execução do Projeto Pedagógico da escola; zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeicoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos; providenciar, junto à direção, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da escola; coletar, organizar, e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional; coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino e de administração de pessoal; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola; estimular a reflexão coletiva de princípios éticos e morais; contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; promover a avaliação permanente do currículo, visando ao planejamento; coordenar, junto com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; promover,



Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

junto com a Direção da Unidade Escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos; colaborar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica; promover a análise crítica da prática pedagógica, coerentes com as concepções de homem e de sociedade, definidas no projeto Pedagógico da escola; contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos a fim de compatibilizar trabalho-estudo; executar outras atribuições afins.

PROFESSOR: Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensinoaprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizandose de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; realizar pesquisas na área de educação; executar outras atribuições afins.

TRADUTOR INTERPRETE: Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos, palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas de um idioma para outro, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa. Executar outras atribuições afins.